## PROCURAÇÃO

MISAEL MARIANO STRIATO, inscrito no CPF: 467.512.718-59, pelo presente instrumento particular nomeia e constitui seu bastante procurador, RAFAEL DI RENZO MIRANDA, inscrito na OAB/SP sob n. 344.091, com endereço nesta Capital, Largo Sete de Setembro, n. 52, Sala 701/716, Liberdade, CEP 01501-010, para que promova a defesa dos interesses do outorgante e, em especial, para propor reclamação trabalhista em face de CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., podendo o dito procurador praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, bem como firmar acordos, transigir, receber dinheiro, desistir, renunciar, dar e receber quitação, compreendidos nos poderes ora outorgados os inerentes à cláusula ad judicia et extra e também o de substabelecer.

São Paulo, 18 de MAIO de 2021.

Wisasl Wariano Striato

## **DECLARAÇÃO**

EU,	MISAEL N	IARIANO S	TRIATO,	declaro,	para	os devidos	fins e sob	pena	da L	ei 1.06	0, de 05
de fe	vereiro de	1950 e para	fins de	obtenção	da	Assistência	Judiciária	, que	não	tenho	situação
ecor	nômica que	me permita	demand	ar, sem pi	rejuíz	zo de meu p	róprio sus	tento d	ou de	minha	família.

São Paulo, 18 de MAIO de 2021.

Misael Mariano Striato

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MISAEL MARIANO STRIATO, inscrito no CPF: 467.512.718-59, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, RAFAEL DI RENZO MIRANDA, advogado, inscrito na OAB/SP 344.091, de ora em diante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de advogado com estipulação dos respectivos honorários, têm entre si justos e contratados o seguinte:

- I O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços profissionais ao CONTRATANTE, em especial propor reclamação trabalhista.
- II O CONTRATANTE se obriga ao pagamento ao CONTRATADO, de honorários advocatícios de:
- a) **30% (trinta por cento)** ao final da demanda de todas as verbas obtidas dentro da referida reclamação, em em caso de êxito, calculadas do valor total bruto da condenação, ou em caso de acordo, de todas as verbas obtidas através de acordo, somado inclusive os valores recebidos através de liberação de guias de FGTS e Seguro Desemprego...
- III O CONTRATANTE deverá também, fornecer as mais amplas informações, entregando toda a documentação necessária e inerente à ação e as que forem solicitadas, sob pena de isentar o CONTRATADO de qualquer responsabilidade relativamente à prova a ser realizada em Juízo ou fora dele, bem como arcar com honorários periciais e/ou de assistente técnico;
- IV O CONTRATANTE se compromete em comparecer a qualquer ato judicial ou extrajudicial ou ao escritório do CONTRATADO, guando solicitado.
- V A eventual sucumbência será levantada exclusivamente pelo CONTRATADO, revertendo em seu favor, independentemente dos honorários constantes da cláusula II.:
- VI Reputar-se-á rescindido o presente contrato e exigível imediatamente o total de honorários advocatícios constantes da cláusula II, perdendo o CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO as quantias já pagas no caso de: a) composição amigável das partes litigantes; b) não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo CONTRATADO; c) na cassação do mandato, sem culpa do CONTRATADO e, d) impontualidade no pagamento de qualquer parcela aqui estipulada.
- VIII- Em caso de acordo em audiência, o contratante concorda que o advogado contratado necessita de no mínimo cinco dias úteis para identificação de depósito em conta do escritório para posterior repasse ao cliente, sem qualquer prejuízo ao contratante.
- IX Em caso de desistência da ação antes do ingresso da reclamação trabalhista, será cobrado o valor de 4 (quatro) salários mínimos vigentes no País.
- X Em caso de desistência da ação após o ingresso da reclamação trabalhista será cobrado o valor de 6 (seis) salários mínimos.
- XI Em casa de desistência da ação após realização de perícia ou oferecimento de acordo pela Empresa em audiência, será considerado que houve acordo entre as partes "por fora".

Na hipótese acima, será cobrado o valor de 30% envolvido no processo, tal como o valor oferecido para acordo ou o valor apurado pela perícia, respeitado o mínimo de 8 (oito) salários mínimos, o mais favorável no caso.

XII - Fica adotado o foro desta Capital para as questões judiciais resultantes deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio.

XIII – Eventuais despesas com contador, perito e custas processuais ficarão a cargo do reclamante.

São Paulo, 18 de MAIO de 2021.

**MISAEL MARIANO STRIATO** 

Misael Mariano Striato

**RAFAEL DI RENZO MIRANDA** 

inscrito na OAB/SP 344.091.